

LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

**LEI Nº 1.104/2022
DE 25 DE JULHO DE 2022**

“Altera o parágrafo único do art. 102 e acrescenta dispositivo a Lei Complementar Municipal nº 825/2009 e dá providências correlatas”.

O Prefeito do Município de Itabaianinha, Estado de Sergipe, no uso e gozo de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o Parágrafo Único do art. 102 da Lei Complementar (Municipal) nº 825/2009, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 102 (...)

***Parágrafo Único.** Mediante autorização expressa do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento em favor de terceiros, a critério da administração e com reposição de custos, até o limite de quarenta por cento (40%) da remuneração, sendo 5% (cinco por cento) destinados exclusivamente:*

***I** – a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito. ”*

Art. 2º - A Lei Complementar (Municipal) nº 825/2009, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

“Art. 102-A - O empréstimo em dinheiro consignado em folha poderá ser efetuado até o prazo máximo de 120 (cento e vinte) meses para servidores efetivos”.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA,
ESTADO DE SERGIPE, EM 25 DE JULHO DE 2022.**

DANILO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Praça Floriano Peixoto nº, 1º Andar, Centro, CEP 49.290-000, CNPJ 13.098.181/0001-82, e-mail gabinete@itabaianinha.se.gov.br
Itabaianinha - Sergipe

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha>